PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DO PORTO - FACULDADE DE ENGENHARIA E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Entre:

A **UNIVERSIDADE DO PORTO,** fundação pública com regime de direito privado, com o número de identificação fiscal (NIF) 501413197, através da sua **FACULDADE DE ENGENHARIA,** unidade orgânica dotada de autonomia administrativa, sita na Rua Dr. Roberto Frias, s/n, 4200 – 465, Porto, com o número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) 600027716, representada pelo Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo, na qualidade de Director, com poderes para o acto, abaixo abreviadamente designada como **FEUP**;

E

O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Apartado 1038, 5301-854 Bragança, com o número de identificação fiscal 600013758, representado pelo Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, na qualidade de Presidente, com poderes para o acto, abaixo abreviadamente designado por **IPB**.

Introdução

Considerando que o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei nº 62/2007 de 10 de Setembro (RJIES), estabelece que as instituições de ensino superior podem livremente estabelecer entre si ou com outras instituições acordos de associação ou de cooperação para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projectos comuns incluindo programas de graus conjuntos nos termos da lei ou de partilha de recursos ou equipamentos, seja com base em critérios de agregação territorial seja com base em critérios de agregação sectorial;

Considerando que as partes, acima identificadas, consideram de muito interesse promover o incremento das relações já existentes entre ambas as instituições na investigação científica e no desenvolvimento tecnológico;

Através dos seus representantes, livremente e de boa fé estabelecem entre si o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas disposições seguintes:

Artigo 1º

Com o presente Protocolo, visam estabelecer-se formas de mútua cooperação a longo prazo entre as instituições subscritoras com vista ao melhor desempenho das suas tarefas específicas, aproveitando as potencialidades de cada uma a nível de recursos, quer materiais quer humanos.

Artigo 2º

As partes comprometem-se a facultar o acesso e a utilização dos seus recursos, incluindo meios laboratoriais, quando necessários ao desenvolvimento das actividades de cooperação descritas, bem como a trocar documentação e informação necessárias sobre as respectivas actividades.

O pessoal de qualquer das instituições poderá colaborar nas actividades de I&D e projectos da outra instituição, sendo contado, para todos os efeitos legais, o tempo despendido nessas actividades como tempo de serviço prestado na instituição de origem.

Em conformidade, os outorgantes comprometem-se a aceitar e autorizar a participação do seu pessoal docente nas actividades de I&D e trabalhos de natureza científica levados a cabo na outra instituição, sendo os resultados científicos sempre divulgados como trabalho conjunto de ambas as instituições, com menção da afiliação dos autores quando houver lugar a publicação em revista científica ou comunicação em conferência.

Artigo 3º

A formalização da colaboração é iniciada, em cada caso, através de comunicação, pelo representante da instituição de acolhimento, dos termos em que propõe a colaboração, os quais serão considerados aprovados pela instituição de origem caso não se verifique oposição, manifestada de forma expressa, nos trinta dias seguintes.

Artigo 4º

O pessoal de qualquer das instituições tem direito à utilização das instalações e dos meios materiais disponíveis na instituição de acolhimento, para a realização de actividades de I&D, desde que a mesma não colida com as actividades aí em curso.

Artigo 5º

Quando haja lugar a remuneração complementar ao pessoal envolvido, a instituição de acolhimento remeterá à instituição de origem as verbas correspondentes para processamento.

Se houver lugar a cobrança de *overhead*, este será aplicado à taxa mínima em vigor na instituição de origem do pessoal envolvido.

Artigo 6º

A gestão do presente protocolo será assegurada, por cada uma das instituições, por um representante por si nomeado. Desde já ficam nomeados, do lado da FEUP, o Prof. Fernando Jorge Mendes Monteiro e, do lado do IPB, o Prof. Luís Manuel Santos Pais.

Artigo 7º

O presente Protocolo entra em vigor na data da assinatura por ambas as partes e vigorará pelo período de um ano, sendo automaticamente renovado caso não seja denunciado por nenhuma das partes, com a antecedência de trinta dias.

Durante a vigência do protocolo, poderão ser acordadas alterações mediante expresso acordo mútuo.

Artigo 8º

Acções específicas de cooperação entre as duas instituições subscritoras deste Protocolo poderão ser realizadas ao abrigo de aditamentos a ser assinados pelos seus representantes.

Artigo 9º

O presente protocolo é estabelecido sem prejuízo das normas regulamentares em vigor em cada uma das instituições.

Porto, 27 de Dezembro de 2010

FEUP,

Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo
(Director)

IPB,

Prof. Doutor João Sobrinho Teixeira
(Presidente)